

ATA N.º 1
Fixação Critérios

Procedimento concursal para constituição de vínculo na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho – **Assistente Operacional (Canalizador – DSBA – Ref. E)** - identificado pela Câmara Municipal de Espinho em sua deliberação de 29/10/2018, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)

----- No dia vinte do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri designado para o procedimento concursal com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Espinho, para a carreira de Assistente Operacional, para a Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea b) do n.º 1 do art.º 3 e da alínea c) do n.º 2 do art. 5.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (programa de regularização extraordinária dos vínculos precários; PREVPAP) - na sequência do deliberado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 29 de outubro do corrente ano, que reconheceu o posto como correspondendo a necessidade permanente do Município constantes no Mapa de Pessoal do Município de Espinho para o ano de 2018, com vista à regularização extraordinária deste vínculos precários nos termos do previsto na Lei n.º 112/2017, e determinou a abertura do procedimento concursal; seguindo o procedimento os trâmites previstos Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril) com as especificidades constantes do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017) - composto pelo Eng.º Joaquim Alexandre Guerra Cardoso Moreira Sá, Chefe da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, que Preside ao Júri, o Dr. Pedro Miguel Martins da Silva Almeida, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, e o Dr. João Eduardo Silva Cavacas, Técnico Superior (Ambos vogais efetivos), com o objetivo de fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, de acordo com o fixado na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009. -----

----- O júri assinala, para os efeitos do previsto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP - aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, e pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, com a redação introduzida pela Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro) que, conforme previsto no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, são aplicáveis ao presente procedimento concursal os métodos de seleção de avaliação curricular, sendo fator de ponderação o tempo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso e, havendo mais de um opositor no recrutamento para o mesmo posto de trabalho, é ainda aplicável a entrevista profissional de seleção. -----

----- O método de seleção a utilizar no presente procedimento é o previsto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, conjugados com o artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, designadamente: -----

----- Assim, e para tal, o Júri deliberou o seguinte sobre os **Métodos de Seleção** e os respetivos parâmetros de avaliação: -----

1. Avaliação curricular (AC) -----

---- 1.1. O método de seleção a utilizar no caso de existir apenas um opositor no recrutamento (conforme o estabelecido na primeira parte do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017) será a **avaliação curricular (AC)**, valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A **AC** visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, e o tipo de funções exercidas, de acordo com o fixado no artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009. -----

---- 1.2. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes (**HAB**); a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função (**FP**); e a experiência profissional (**EP**), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o

grau de complexidade das mesmas, e o tempo de desempenho no período anterior, no exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho objeto do recrutamento. -----

---- 1.3. O resultado da avaliação curricular (AC) será resultante da seguinte fórmula **AC= HAB (20%) + FP (30%) + EP (50%)**, em que: AC = Avaliação curricular; HAB = Habilitações Académicas; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; nos seguintes termos: -----

---- 1.3.1. **HAB** – Neste fator serão tidas em conta as habilitações literárias de base bem como quaisquer outros graus de habilitação literária concluídos para além destes, desde que oficialmente reconhecidos, adquiridos até ao fim do prazo de candidaturas: -----

----- 1.3.1.1. Habilitação literária de grau exigido à candidatura – 15 valores; -----

----- 1.3.1.2. Habilitação literária de grau superior exigido à candidatura – 20 valores; -----

----- 1.3.1.3. Escolaridade obrigatória conforme a data de nascimento (4.^a classe para nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.^o ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980; 9.^o ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981; 12.^o ano de escolaridade, para alunos que no ano de letivo 2009/2010 estiveram matriculados nos 1.^o ou 2.^o ciclos do ensino básico ou no 7.^o ano de escolaridade, estando sujeitos ao limite de escolaridade obrigatória até aos 18 anos). -----

----- 1.3.1.4. Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. -----

----- 1.3.2. **FP – Formação Profissional** – Tem a seguinte pontuação: -----

----- 1.3.2.1. Nenhuma unidade de crédito – 8 valores; -----

----- 1.3.2.2. De 1 a 6 unidades de crédito – 10 valores; -----

----- 1.3.2.3. De 7 a 14 unidades de crédito – 12 valores; -----

----- 1.3.2.4. De 15 a 20 unidades de crédito – 14 valores; -----

----- 1.3.2.5. De 21 a 25 unidades de crédito – 16 valores; -----

----- 1.3.2.6. Mais de 25 unidades de crédito – 20 valores; -----

----- 1.3.2.7. As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte: -

Ações de formação	Unidade de Crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
Mais de 5 dias	4

----- 1.3.2.8. As formações que não indiquem o número de horas, serão consideradas como um dia de formação. -----

----- 1.3.3. **EP – Experiência Profissional** – Tem a seguinte pontuação: -----

----- 1.3.3.1. Até 3 meses – 10 valores; -----

----- 1.3.3.2. Superior a 3 meses até 6 meses – 12 valores; -----

----- 1.3.3.3. Superior a 6 meses até 12 meses – 14 valores; -----

----- 1.3.3.4. Superior a 12 meses até 18 meses – 16 valores; -----

----- 1.3.3.5. Superior a 18 meses até 24 meses – 18 valores; -----

----- 1.3.3.6. Superior a 24 meses – 20 valores; -----

----- 1.3.3.7. Para análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerçam funções adequadas. -----

----- **2. Entrevista profissional de seleção (EPS)** -----

----- 2.1. A entrevista profissional de seleção só será aplicável quando existir mais de um opositor no recrutamento para este posto de trabalho (conforme o disposto na parte final do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017), e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do estabelecido no artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009. -----

----- 2.2. A entrevista profissional de seleção, a realizar pelo Júri na presença de todos os seus elementos, é avaliada com os seguintes níveis classificativos e respetiva classificação numérica ao nível dos seguintes

parâmetros: Orientação para o serviço público, Conhecimentos e experiência, Relacionamento interpessoal, Iniciativa e autonomia, e Responsabilidade e compromisso com o serviço: -----

- 2.2.1. Elevado: 20 valores; -----
- 2.2.2. Bom: 16 valores; -----
- 2.2.2. Suficiente: 12 valores; -----
- 2.2.3. Reduzido: 8 valores; -----
- 2.2.4. Insuficiente: 4 valores; -----

----- 2.3. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria dos elementos do Júri, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. -----

----- 2.4. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. -----

----- 2.5. A entrevista profissional de seleção é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do Município de Espinho e disponibilizados na sua página eletrónica. -----

----- **3. Classificação final (CF)** -----

----- 3.1. No caso se existir um único opositor no recrutamento deste posto de trabalho, de acordo com o fixado na primeira parte do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a classificação resultará da seguinte fórmula: **CF= AC (100%)**. -----

----- 3.2. Caso exista mais do que um opositor no recrutamento para o posto de trabalho em questão, e tal como dispõe a parte final do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, a classificação resultará da seguinte fórmula: **CF= AC (70%) + EPS (30%)**. -----

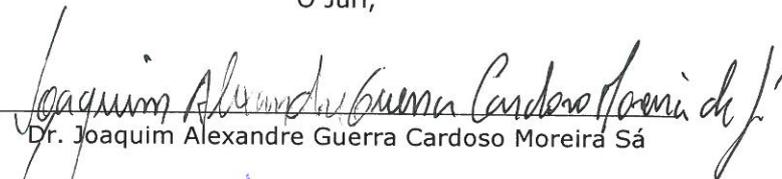
----- 3.3. A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas. -----

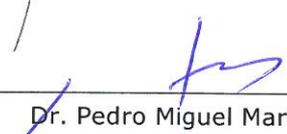
----- As deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade. -----

----- E nada mais havendo a tratar, foi encerrada pelo Senhor Presidente do Júri a presente reunião. -----

----- Para constar e para os devidos efeitos se lavrou a presente ata que por todos vai ser assinada. -----

O Júri,


Dr. Joaquim Alexandre Guerra Cardoso Moreira Sá


Dr. Pedro Miguel Martins da Silva Almeida


Dr. João Eduardo Silva Cavacas